



Sindicato dos Trabalhadores em Geral na Indústria de Fiação e Tecelagem, Malharia e Meias, Cordoalhas e Estopas, Acabamentos de Confeções de Malhas, Tinturarias e Estamparia de Tecidos, Beneficiamento de Linhas, não Tecidos, Fibras Artificiais e Sintéticas, Especialidades Têxteis e Afins de Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã e São Paulo.  
Fundado em 08-01-1933 - Base Territorial São Paulo, Caieiras e Franco da Rocha.

Rua Henrique Lindenberg 171 (Sede Própria)- Tatuapé- São Paulo CEP 03067-030  
Tels.: (11) 3313.4011/ 3313.4481 CNPJ 62.656.459/0001-03. E-mail: [texteis@uol.com.br](mailto:texteis@uol.com.br)

[www.sindicatotextilsp.com.br](http://www.sindicatotextilsp.com.br)

**Circular da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025**  
**Sindicato dos têxteis de são paulo e Sinditêxtil**

**1. Reajuste Salarial** : Índice de reajuste salarial de 4,6% (quatro, vírgula seis por cento): partir de 1º novembro/2024 sobre o salário de 31/10/24, observado o teto salarial de R\$ 14.367,48 (quatorze mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Para aqueles que ganham acima do teto, deverá ser aplicado um valor fixo de R\$ 660,90 (seiscentos e sessenta reais e noventa centavos).

**2. Piso ÚNICO:** A partir de 01/11/2024 o piso/salarial normativo será no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

**3. Participação Nos Lucros e Resultados:** Multa: 15% (quinze por cento) do salário base do trabalhador observado o valor mínimo de R\$ 571,67 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), ou o equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal do empregado, prevalecendo o que for maior, em caso de não implantação do programa até 30 de junho de 2025. **A MULTA CITADA DEVERÁ SER PAGA DE FORMA PRO RATA (88% PARA O EMPREGADO E 12% PARA O SINDICATO DOS TÊXTEIS DE SÃO PAULO.**

**ATENÇÃO: EM CASO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA, AS EMPRESAS DEVERÃO OBSERVAR A CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE QUE ESTABELECE O PERCENTUAL A ENTIDADE SINDICAL A SER NEGOCIADA.**

**4. Auxílio Creche ou Babá:** A partir de 01/11/2024, o Auxílio creche ou babá passa a ser no valor de R\$ 258,90 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) por filho recém-nascido, a partir do retorno ao trabalho, por um período de 12 meses.

**5. Demais Cláusulas:** O índice de reajuste deverá ser aplicado, nas demais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho de uma única vez, a partir 01.11.2024.

**6. Contribuição Assistencial:** As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme aprovado em suas respectivas Assembleias nas respectivas bases territoriais, e nos termos do TEMA 935 do STF, em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial, a importância mensal e fixa de:

- Para empregados com salário base até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), mensais;
- Para empregados com salário base superior a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o valor de R\$40,00 (quarenta reais), mensais;

**7.** O prazo para exercer o direito de oposição a contar de **10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO DIA 09/12/2024**, até o dia **18/12/2024** das **09:00 às 14:00hs** presencialmente, na sede do SINDICATO DOS TÊXTEIS DE SÃO PAULO – SP

**8. ATENÇÃO:** A EMPRESA QUE MOTIVAR E CONDUZIR O TRABALHADOR A CONFECCIONAR A CARTA DE OPOSIÇÃO, COMETE ATO ANTISINDICAL E ESTARÁ SUJEITO A RESPONDER COM AS PUNIÇÕES CABÍVEIS!

Sindicato dos Têxteis de São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

**A Diretoria**